



PLANO DE AULA NÃO PRESENCIAL

¹Nelma Maria Matias Pinheiro

ETAPA DE ENSINO:		Ensino Médio
MODALIDADE:		Regular
ANO/SÉRIE:		1ª a 3ª série
ÁREA DE CONHECIMENTO:		Ciências Humanas e Sociais Aplicadas e Linguagens e suas Tecnologias.
COMPONENTE CURRICULAR:		Educação Fiscal
COMPETÊNCIAS GERAIS - BNCC:		01, 07,08 e 10
COMPETÊNCIA DE LINGUAGEM	Educação Fiscal no contexto da BNCC	Área 1 - Aplicar as tecnologias da comunicação e da informação na escola, no trabalho e em outros contextos relevantes para sua vida.
COMPETÊNCIAS DE CHSA		Área 3 - Compreender a produção e o papel histórico das Instituições sociais, políticas e econômicas, associando-as aos diferentes grupos, conflitos e movimentos sociais.
		Área 5 - Utilizar os conhecimentos históricos para compreender e valorizar os fundamentos da cidadania e da democracia, favorecendo uma atuação consciente do indivíduo na sociedade.
COMPETENCIA - EDUCAÇÃO FISCAL		Conhecimento - Valorizar e apropriar-se de conhecimentos e experiências acerca da origem e da função social dos tributos.
HABILIDADES		HEF - Analisar os processos de geração dos Tributos, aplicação e fiscalização dos recursos públicos nas esferas municipais, estaduais e federal; HEF - Utilizar diferentes linguagens e espaços de comunicação para se expressar enquanto cidadão participativo. HEF - Dissertar de forma argumentativa acerca de serviços financiados com dinheiro público.
DESCRITOR DO SAEB/SAETO		D5 - Interpretar texto com auxílio de material gráfico diverso (propagandas, quadrinhos, foto etc.)
ABORDAGEM INTERDISCIPLINAR:		Educação Fiscal, Geografia, Sociologia e Língua Portuguesa.
OBJETO(S) DE CONHECIMENTO:		Educação Fiscal: Tributos, origem, destino e controle social.
RECURSOS DIDÁTICOS E TECNOLÓGICOS:		Computador, smartfhone, slides e áudios, revistas, jornais.
DURAÇÃO SUGERIDA:		4 h/aulas

¹ Licenciatura em História, pela Universidade Regional do Cariri – URCA, Crato CE. Técnica da Gerência de Ensino Médio – Seduc/TO, Membro do Grupo Estadual de Educação Fiscal –GEEF/TO.

SECRETARIA DA
**EDUCAÇÃO, JUVENTUDE
E ESPORTES**

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP 77.001.910
Tel: +55 63 3218 1400 | 1419
www.seduc.to.gov.br

1ª AULA

METODOLOGIAS/ PROCEDIMENTOS

Introdução:

Esta é uma proposta de plano de aula, onde será feita uma abordagem geral sobre tributos e especificamente sobre os dois tributos mais frequentes no cotidiano das pessoas, o Imposto e a Taxa.

Inicialmente o professor deverá gravar áudios em vídeo ou encaminhar material impresso, com uma conversa com seus alunos abordando e ao mesmo tempo indagando, acerca dos serviços e patrimônios Públicos: O que são? Quais são? Quem se beneficia destes? A quem pertence? Como seu município está em relação aos serviços e patrimônios Públicos?

Desenvolvimento:

Trabalhar os tributos, com áudios em vídeo, com exibição do videoaula: Impostos, Taxas, Contribuições e Tributos, para que serve? (<https://www.youtube.com/watch?v=8NUvsqeVtkA>).

Se preferir, ou se for à realidade de seus alunos, encaminhe material impresso abordando a temática.

1 – Tudo que o Estado cobra é imposto? Tudo vai para o mesmo lugar?

Vamos deixar isso mais claro!



Todo Imposto é um Tributo, mas nem todo Tributo é um Imposto!



TRIBUTOS:

- 1 – IMPOSTOS
- 2 – TAXAS
- 3 – CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA
- 4 – CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS
- 5 – EMPRÉSTIMOS COMPULSÓRIOS



Dos tributos o mais conhecido é o Imposto.

Quando pagamos impostos não devemos esperar uma contraprestação direta do Estado ou imediata, estamos assegurando o funcionamento deste. Por exemplo, quando pagamos IPTU não é para a prefeitura pintar nossas calçadas, mas para poder manter o posto de saúde, manter as escolas e outros serviços.

Quem recebe os impostos?

Impostos Municipais

Tributação sobre Imóveis, casa ou apartamento o IPTU e o ITBI.

O IPTU imposto sobre propriedade territorial urbana é cobrado anualmente, já o ITBI é o imposto sobre transação de bens imóveis, só é cobrado quando ocorre uma compra ou venda de um imóvel.

ISS é um imposto sobre serviços, isto é se paga quando se realiza um serviço remunerado. Exemplo: quando o marceneiro conserta as carteiras da escola, ele paga ISS.



Você sabe quanto seu município arrecadou no ano anterior de IPTU? De ITBI? E de ISS?

Pesquise! Participe! Seja um cidadão atuante em sua comunidade!

Impostos Estaduais

ICMS – Imposto sobre circulação de mercadoria e serviços. Se paga ICMS quando se compra qualquer mercadoria exemplo: Chocolate, tênis, carro, celular, etc.

ITCMD – Imposto transmissão causa mortis doações. É cobrado em casos de doações ou inventário.

IPVA – Imposto sobre propriedade de veículos automotores. É cobrado anualmente sobre carros e motos.



*As pessoas com
deficiências são
isentas do IPVA*

Seja investigador! Escolha 2 tipos de mercadoria que você consome e veja o valor que é pago de impostos, exemplo a conta de luz, o perfume...

Você pode descobrir quanto o seu Estado recebeu de IPVA, sobre motos no último ano! Aceita o desafio?

Agora escreva para um amigo e relate suas descobertas. Para isso você pode escrever uma carta, um email, uma mensagem de whatsapp, ou até fazer um texto para postar no facebook e marcar seu(s) amigo(s).

Tributos Federais

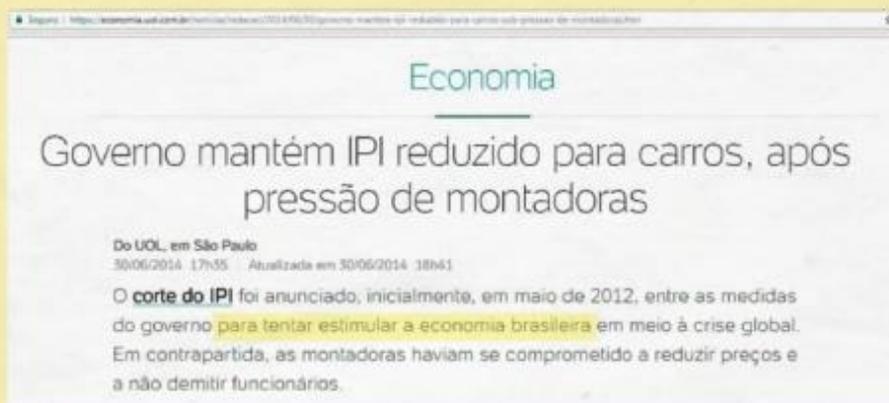
II – Imposto de Importação – Quando adquirimos produtos de outro país.

IE – Imposto de Exportação – Quando vendemos para outro país.

IOF – Imposto sobre operações financeiras – Juros cobrados a pessoas físicas e jurídicas, sobre operações financeiras.

IR – Imposto de renda – Imposto sobre os rendimentos, de pessoas físicas e jurídicas, pago diretamente pelo contribuinte ao governo.

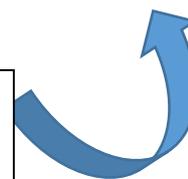
IPI – Imposto de Produtos Industrializado – Imposto sobre tudo que é produzido nas indústrias.



Você já ouviu falar na medida do governo federal que reduziu, temporariamente, o IPI em 2012?

Pesquise e dê sua opinião a respeito das consequências desta medida, na economia e na vida do cidadão.

<https://www.contabeis.com.br/legislacao/85479/decreto-7725-2012/>



2020 - O Governo Federal reduz à zero alíquota de IPI de vários produtos que são utilizados no combate ao Covid-19. A medida consta do Decreto nº 10.285/2020.

Escolha 2 destes produtos e veja quando foi abatido em seu preço com a isenção do IPI. Elabore um texto jornalístico divulgando à comunidade as consequências deste benefício em função do combate a pandemia.

<http://www.spednews.com.br/ipi-decreto-no-10-285-2020-reduz-temporariamente-as-aliquotas-do-imposto-sobre-produtos-industrializados-ipi-incidentes-sobre-os-produtos-que-ajudam-no-combate-ao-covid-19/>

Taxas

Essa espécie tributária apenas se caracteriza como tal **quando é cobrada e instituída pelo Poder Público** (União, Estados, DF e Municípios). Assim, excluimos de pronto as taxas bancárias, as taxas de matrícula e quaisquer outras que decorram da prestação de um serviço privado. A taxa, como um tributo, sempre pressupõe a existência de uma atividade pública, ou seja, que tenha iniciativa do Poder Público.

As taxas podem ser exigidas dos cidadãos em duas situações:

1 - quando o Poder Público prestar ao contribuinte um serviço público, **específico e divisível**. Neste caso denominamos de taxa de **serviço**. Ele será **específico** quando puder ser apontado qual é o serviço. Por exemplo, o serviço de coleta de lixo, coleta de esgoto e outas. É **divisível** porque é possível identificar o beneficiado, que no caso da coleta de lixo é o proprietário da residência em que se recolhem os dejetos. Da mesma maneira o serviço de coleta de esgoto e os serviços notariais, em que são beneficiados o proprietário do imóvel e o destinatário dos serviços notariais, respectivamente.

2 – O exercício regular do **Poder de Polícia**.

Não se deve confundir o Poder de Polícia com o Poder da Polícia. As taxas decorrentes do exercício regular do Poder de Polícia. Poder de Polícia traz a ideia de fiscalização. Quando um cidadão exercer determinada atividade da qual mereça alguma regulação por parte do Poder Público (como dos restaurantes ou serviços de telefonia, por exemplo) e for vigiado por algum órgão público competente, poderá ser exigido dele uma taxa em razão dessa fiscalização. Normalmente esse Poder é exercido por Agências Reguladoras (INMETRO, ANVISA, ANATEL, entre outras).

(<https://www.politize.com.br/taxa-especies-tributarias>)



O serviço de coleta de lixo é de responsabilidade do governo municipal.

Para manter esse serviço toda residência paga uma taxa. Uma das consequências mais graves do não cumprimento desta responsabilidade são as inundações nas cidades, em decorrência do acúmulo de lixo em vias de escoamento da água fluvial, outras são as queimadas urbanas ocasionadas em decorrência da ação de moradores que procuram acabar com os lixões próximos a sua residência.

Estes são exemplos da negligência do serviço que foi pago antecipadamente pelo proprietário dos imóveis.



”Os titulares de **serviços notariais** e de registro são os: tabeliães de notas; tabeliães e oficiais de registro de contratos marítimos; tabeliães de protesto de títulos; oficiais de registro de imóveis; oficiais de registro de títulos e documentos e civis das pessoas jurídicas; oficiais de registro civil das pessoas”. Pois bem, o sistema notarial e registral é formado pelas Serventias Extrajudiciais popularmente tratadas como “Cartórios.”



- Elabore uma “tirinha” com um diálogo acerca da situação de coleta de lixo em seu município publique em redes sociais ou em outro espaço disponível.



As tirinhas são como histórias em quadrinhos, porém, mais curtas. Geralmente essa sequência de quadrinhos faz críticas sociais e são publicadas com regularidade. Elas podem estar presentes em revistas, jornais, sites, mídias sociais, entre outros.
<https://escolaeducacao.com.br/diferenca-entre-charge-cartum-tirinha-e-caricatura/>

- Faça uma pesquisa em seu município, para identificação da situação quanto arrecadação da uma taxa do serviço de coleta de lixo.

- A cobrança e o pagamento ocorre regularmente?

- Há inadimplência?

- Elabore uma proposta para resolução dos problemas identificados em sua pesquisa, e dê os encaminhamentos necessários, para esta proposta chegar aos interessados e ou responsáveis.

Avaliação

Avaliação da Aprendizagem

A aprendizagem será analisada a partir das demonstrações práticas ou mudanças e incorporação no comportamento de atitudes de participação protagonista dos estudantes em função:

- a) da manutenção e conservação do patrimônio público;
- b) do conhecimento da origem dos recursos que custeiam as políticas públicas;
- c) da responsabilidade social, enquanto cidadão participativo.

Quanto à valoração (quantitativa) da avaliação, fica a critério dos professores envolvidos, bem como a agregação destes valores nas notas dos respectivos componentes curriculares.



Referências

https://www.youtube.com/watch?v=1FexE_-Cyfc

<https://www.youtube.com/watch?v=ht1JI051z4U>

https://www.youtube.com/watch?v=noP_LMXUaH<https://youtu.be/8NUvsqeVtkAQ>

<https://www.youtube.com/watch?v=8NUvsqeVtkA>

<https://www.youtube.com/watch?v=8DW21KaDgro>

<https://www.youtube.com/watch?v=XIZ6lHKnRiA>

<https://www.youtube.com/watch?v=7mHGH1hPpKw>



ANEXO I

Textos de apoio às aulas de Educação Fiscal

Governo reduz o IPI de carros e utilitários

Decreto 7725/2012

25/05/2012 19:37:18

185 acessos

<https://www.contabeis.com.br/legislacao/85479/decreto-7725-2012/>

DECRETO 7.725, DE 22-5-2012

(DO-U DE 22-5-2012)

TIPI – TABELA DE INCIDÊNCIAS

Alteração

Governo reduz o IPI de carros e utilitários

O IPI incidente sobre os veículos classificados nas NCM especificadas será reduzido no período de 22 de maio a 31 de agosto de 2012 para os percentuais previstos neste ato. No caso de carros de até 1.000 cilindradas, produzidos por empresas beneficiárias da redução do IPI prevista no Decreto 7.567, de 15-9-2011 (Portal COAD), a alíquota passa de 7% para zero. As reduções se aplicam inclusive sobre os veículos em estoque nas concessionárias e não negociados até 21-5-2012, que poderão ser devolvidos fictamente ao fabricante. Na hipótese de venda direta ao consumidor final efetuada antes da publicação deste ato e ainda não recebido pelo adquirente, o fabricante poderá reintegrar ao seu estoque, de forma ficta, mediante emissão de nota fiscal de entrada. Os procedimentos de devolução ficta garantem a redução do imposto.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos incisos I e II do *caput* do art. 4º do Decreto-Lei nº 1.199, de 27 de dezembro de 1971, DECRETA:

Art. 1º – As Notas Complementares NC (87-2), NC (87-4), NC (87-5) e NC (87-7) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de



dezembro de 2011, passam a vigorar com a redação constante do Anexo.

Art. 2º – As concessionárias de que trata a Lei nº 6.729, de 28 de novembro de 1979, poderão efetuar devolução ficta ao fabricante dos veículos de que trata este Decreto, existentes em seu estoque e ainda não negociados até 21 de maio de 2012, mediante emissão de nota fiscal de devolução.

§ 1º – Da nota fiscal de devolução deverá constar a expressão “Nota Fiscal emitida nos termos do art. 2º do Decreto nº 7.725, de 21 de maio de 2012”.

§ 2º – O fabricante deverá registrar a devolução do veículo em seu estoque, efetuar os respectivos registros fiscais e contábeis, e promover saída ficta para a mesma concessionária, com a utilização da alíquota vigente no momento da emissão da nota fiscal.

§ 3º – A devolução ficta de que trata o *caput* enseja para o fabricante direito ao crédito relativo ao IPI que incidiu na saída efetiva do veículo para a concessionária.

§ 4º – O fabricante fará constar da nota fiscal do novo faturamento a expressão “Nota Fiscal emitida nos termos do art. 2º do Decreto nº 7.725, de 21 de maio de 2012, referente à Nota Fiscal de Devolução nº ”.

Art. 3º – Na hipótese de venda direta a consumidor final dos veículos de que trata o Anexo, efetuada em data anterior à data de publicação deste Decreto, se ainda não recebidos os veículos pelo adquirente, o fabricante poderá reintegrar ao seu estoque, de forma ficta, os veículos por ele produzidos, mediante emissão de nota fiscal de entrada.

§ 1º – O disposto no *caput* somente se aplica na impossibilidade de cancelamento da nota fiscal de saída, nos termos da legislação aplicável.

§ 2º – O fabricante somente poderá emitir a nota fiscal de entrada de que trata o *caput* quando estiver de posse da nota fiscal que comprova o não recebimento do veículo novo pelo adquirente.

§ 3º – Da nota fiscal de entrada deverá constar a expressão: “Nota Fiscal emitida nos termos do art. 3º do Decreto nº 7.725, de 21 de maio de 2012.”

§ 4º – O fabricante deverá registrar a entrada do veículo em seu estoque, efetuar os respectivos registros fiscais e contábeis, e promover saída ficta para o mesmo consumidor final, com a utilização da alíquota vigente no momento da emissão da nota fiscal.

§ 5º – A reintegração ao estoque de que trata o *caput* enseja ao fabricante direito ao crédito relativo ao IPI que incidiu na saída efetiva do veículo para o consumidor final.

§ 6º – O fabricante fará constar da nota fiscal do novo faturamento a expressão “Nota Fiscal emitida nos



termos do art. 3º do Decreto nº 7.725, de 21 de maio de 2012, referente à Nota Fiscal de Entrada nº”

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. (Dilma Rousseff; Guido Mantega)

IPI - CONVID 19 <http://www.spednews.com.br/ipi-decreto-no-10-285-2020-reduz-temporariamente-as-aliquotas-do-imposto-sobre-produtos-industrializados-ipi-incidentes-sobre-os-produtos-que-ajudam-no-combate-ao-covid-19/>

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, e tendo em vista o disposto no art. 153, § 1º, da Constituição e no art. 4º, **caput**, incisos I e II, do Decreto-Lei nº 1.199, de 27 de dezembro de 1971,

DECRETA:

Art. 1º Ficam reduzidas a zero as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados -IPI incidentes sobre os produtos classificados nos códigos relacionados no Anexo a este Decreto, conforme a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados -TIPI, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 2º A partir de 1º de outubro de 2020, ficam restabelecidas as alíquotas do IPI anteriormente incidentes sobre os produtos a que se referem o art. 1º.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de março de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.3.2020 – Edição extra- G

ANEXO

PRODUTO	CÓDIGO TIPI
Álcool etílico com um teor alcoólico, em volume, igual ou superior a 70 % vol, impróprio para consumo humano.	2207.20.19
Desinfetantes em formas ou embalagens exclusivamente para uso direto em aplicações domissanitárias, que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano, exceto aqueles classificados no Ex 01.	3808.94.11
Outros desinfetantes em formas ou embalagens exclusivamente para uso direto em aplicações domissanitárias, exceto aqueles classificados no Ex 01.	3808.94.19
Gel antisséptico, à base de álcool etílico 70%, contendo, entre outros, umectantes, espessante e regulador de pH, próprio para higienização das mãos	3808.94.29
Vestuário e seus acessórios de proteção, de plástico.	3926.20.00



Presilha plástica para máscara de proteção individual, própria para prender o tirante de fixação na cabeça do usuário.	3926.90.90
Clip nasal plástico, próprio para máscara de proteção individual.	3926.90.90
Clip nasal e grampos metálicos em ferro ou aço, próprio para máscara de proteção individual.	7326.20.00
Óculos de segurança	9004.90.20
Viseiras de segurança	9004.90.90
Aparelhos de eletrodiagnóstico para controle da saturação da hemoglobina pelo oxigênio no sangue arterial, denominados oxímetros	9018.19.80
Cateteres de poli (cloreto de vinila), para termodiluição.	9018.39.23
Tubo laríngeo, de plástico, próprio para procedimentos anestésicos ou cirúrgicos de rotina, com ventilação espontânea e/ou controlada.	9018.39.99
Aparelhos de ozonoterapia, de oxigenoterapia, de aerossolterapia, aparelhos respiratórios de reanimação e outros aparelhos de terapia respiratória.	9019.20
Máscaras de proteção e escudos faciais, contra materiais potencialmente infecciosos.	9020.00.90